



...mos para os devidos fins que o
...to foi devidamente publicado
...par Oficial deste Município.
...as-GO..

Edson de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
Goiás/GO.

DECRETO Nº 64, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a metodologia de programação da aquisição dos medicamentos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 2848/2015, proferido no processo n. 22058/2011, juntado ao processo n. 00414/2012, ambos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de criar metodologia de programação de aquisição dos medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde e equipamentos públicos municipais que o fazem;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Decreto tem por finalidade dispor sobre as rotinas relacionadas a Programar, ou seja, definir os quantitativos dos medicamentos, selecionados previamente, que devem ser adquiridos, de modo a evitar a descontinuidade do abastecimento por um determinado período de tempo.

Parágrafo único. O objetivo principal da programação é manter o abastecimento de medicamentos das farmácias, almoxarifado, unidades de saúde e Centro de Atenção Psicossocial, compatibilizando os recursos disponíveis com as necessidades.

**CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º Este Decreto abrange todas as Unidades de Dispensação de Medicamentos - UDM's localizadas nos estabelecimentos de saúde municipais, Farmácia Municipal Central - FMC, Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, quer como executores de tarefas ou como responsáveis pela solicitação, guarda e/ou distribuição dos medicamentos e materiais médico-clínico.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Gabinete da Prefeita

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - **Seleção**: é um processo de escolha de medicamentos, baseada em critérios epidemiológicos, técnicos e econômicos, estabelecidos por uma comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, visando assegurar medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos com a finalidade de racionalizar seu uso, harmonizar condutas terapêuticas, direcionar o processo de aquisição, produção e políticas farmacêuticas;

II - **Programação**: consiste em estimar as quantidades a serem adquiridas para atender a necessidade dos serviços, por certo período de tempo com base no consumo médio mensal das Unidades de Saúde requisitante;

III - **Aquisição**: consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos medicamentos, de acordo com uma programação estabelecida, com o objetivo de suprir necessidades de medicamentos e insumos em quantidades, qualidade e menor custo-efetividade e manter a regularidade do sistema de abastecimento. Aquisição de medicamentos, em particular, consiste num conjunto de procedimentos pelos quais se efetiva o processo de compra dos mesmos e, a partir do estabelecimento das necessidades, conforme Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

IV - **fluxograma**: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada às atividades/competências desempenhadas pelas unidades executoras para efetivação das regras de funcionamento dos respectivos Departamentos;

V - **HÓRUS**: Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica. Sistema que atua como estratégia de qualificação da gestão, contribuindo para a ampliação do acesso e a promoção do uso racional dos medicamentos essenciais;

VII - **material médico-clínico**: materiais médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e medicamentos indispensáveis às atividades dos profissionais de saúde nesses ambientes. Produto para a saúde, tal como, equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinada à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

VIII - **medicamento**: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

IX - **profissional de saúde prescritor**: cirurgião-dentista, enfermeiro e médico da rede de serviços municipal do SUS;

X - **receita ou prescrição**: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo qual o medicamento e como deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o medicamento deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

XI - **relação municipal de medicamentos essenciais - REMUME**: estabelece o elenco de medicamentos utilizados na Atenção Básica do município de Goiás;

XII - **relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME**: é um instrumento oficial que norteia a definição das políticas públicas para o acesso aos medicamentos no âmbito do Sistema de Saúde brasileiro;



Gabinete da Prefeita

XIII - **unidade de dispensação de medicamentos - UDM:** ambiente localizado junto a um estabelecimento de saúde municipal onde ocorre a dispensação de medicamentos;

XIV - **uso racional de medicamentos:** ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá criar uma Comissão de Farmácia e Terapêutica com equipe composta de: Médico (a), Enfermeiro (a), Odontólogo (a) e Farmacêutico (a), em caráter permanente e deliberativo, devendo:

I- Estabelecer normas, procedimentos e responsabilidades dos membros da comissão (em portaria e/ou regimento da Comissão);

II- Definir metodologia de trabalho, critérios a serem adotados no processo de aquisição, cronograma de execução, metas e instrumento para avaliação do cumprimento de metas;

III- Levantar informações relevantes para dar suporte ao trabalho tais como: epidemiológico, perfil de morbimortalidade, características da população a ser atendida, oferta de serviços clínicos por especialidades, estudos de consumo, perfil de prescrição e estudos de utilização, entre outro;

IV - Levantar informações de referência bibliográfica;

V - Elaborar a relação de medicamentos essenciais;

VI- Atualizar a cada dois (2) anos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base no perfil de morbimortalidade e nas prioridades estabelecidas, norteada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e pela Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REMEME.

VII - promover a divulgação e implementação deste Decreto;

VIII - disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações previstas neste Decreto;

IX – disponibilizar o Sistema HÓRUS em todas unidades de saúde e farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, assim como capacitar os profissionais responsáveis.

CAPÍTULO V PROGRAMAÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Art. 5º No desempenho da função de programação de medicamentos compete aos farmacêuticos localizados na CAF:

I - Efetuar levantamentos de dados de consumo, de demanda, de estoques existentes de cada produto, considerando os respectivos prazos de validade;

II - Estimar as necessidades reais de medicamentos;

III - Detalhar as especificações para a compra;

IV - Calcular o custo estimado da programação para a cobertura pretendida no período;

Gabinete da Prefeita

V - Definir o cronograma de aquisição e recebimento dos produtos e as modalidades de compra a serem utilizadas;

VI - Elaborar Termo de Referência com especificação técnicas, quantidades necessárias para cobertura do período pretendido;

VII - Identificar fontes de recursos para assegurar a aquisição dos medicamentos e insumos;

VIII - Encaminhar ao setor administrativo para realizar a aquisição dos medicamentos e insumos;

IX - Acompanhar, fiscalizar e avaliar.

SEÇÃO I
DA AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS

Art. 6º Para aquisição de medicamentos e insumos deverão ser obedecidos os seguintes critérios pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Farmacêutico responsável:

I - Estabelecer requisitos técnicos e administrativos para subsidiar a elaboração de edital de licitação;

II - Identificar necessidades na programação de medicamentos – verificar consumo, demanda, sazonalidades, níveis de estoques e definir as quantidades necessárias para o determinado período de compra através dos relatórios emitidos pelo sistema HÓRUS;

III - Identificar os recursos disponíveis e compatibilizar com as prioridades, para elaboração do pedido de aquisição;

IV - Efetuar pesquisa de preço no mercado, para estimar o valor provável da compra e posterior comparação com os preços cotados na licitação. A indicação de preços deve atender o estabelecimento pela legislação relacionada a compras de medicamentos na área pública, observando o estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Elaborar corretamente o pedido de compra, com especificações detalhadas sobre os medicamentos e insumos;

VII - Encaminhar o pedido de compra ao gestor, para autorização de abertura do processo licitatório;

VIII - Acompanhar a execução da aquisição, publicação de edital, habilitação e qualificação de fornecedores, abertura de proposta, julgamento das propostas/classificação, formalização do contrato;

IX - Acompanhar a entrega dos medicamentos e insumos para assegurar que estão em conformidade com o edital, contrato e proposta da empresa em relação a prazos e condições técnicas estabelecidas;

X - Receber, armazenar, controlar, distribuir e avaliar;

XI - Avaliar o processo da compra, o desempenho de fornecedores e das atividades;

XII - A indicação de preços deve atender o estabelecimento pela legislação relacionada a compras de medicamentos na área pública, observando o estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

XIII - Execução da Ata de Registro de Preço.

SEÇÃO II CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 7º O controle de estoque deve ser realizado na central de abastecimento farmacêutico - CAF e também nas unidades de saúde onde há armazenamento e dispensação de medicamentos.

Art. 8º O controle de estoque deverá ser preferencialmente informatizado adotando o sistema HÓRUS desenvolvido e distribuído gratuitamente pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde – DAF/MS, conforme estabelecido pelo Decreto nº 62, de 02 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre orientações e procedimentos para o funcionamento, o controle de aquisição e distribuição, a dispensação de medicamentos e a distribuição de materiais médico clínico."

Art. 9º O sistema HÓRUS deverá ser alimentado para disponibilizar dados na emissão de relatórios, estoques mínimos e máximos, tempo de reposição, ponto de pedido, giro de estoque e demanda não atendida, fornecendo a Comissão de Farmácia e Terapêutica, bem como aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, informações para programação da aquisição dos medicamentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Este Decreto deverá ser atualizado sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 05 de outubro de 2015.


Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita